



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - UFAM

2 mensagens

COMERCIAL KCM SERVIÇOS <comercial@kcmservicos.com.br>  
Para: "cpl@ufam.edu.br" <cpl@ufam.edu.br>

14 de abril de 2023 às 09:03

**AO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023 - PROCESSO Nº 23105.005737/2023-41**

**Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Prezados(as),

**KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na [Alameda Maria da Costa, nº 40](#), Bairro São Brás, Belém-PA, CEP 66.093-115, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.569.459/0001-38, vem respeitosamente, requerer o que se segue:

Considerando a execução do **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, sob a responsabilidade da **IFAM**, **nos termos do edital em referência**, cujo objeto visa a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas dependências das unidades do IBAMA no Estado do Pará, conforme especificações do Edital, pedimos esclarecer:

1. O edital prevê a apresentação de diversas declarações a serem formalizadas pelos licitantes como condição de participação, a exemplo citamos as declarações relacionadas no **item 4.5, subitens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.5.5, 4.5.6, 4.5.7 e 4.5.8**. Caso qualquer licitante que, ao apresentar as declarações citadas, todavia, sendo comprovado por documentos oficiais o não cumprimento de alguma dessas declarações firmadas, a referida licitante poderá ser desclassificada/inabilitada do certame e, inclusive, com efeitos do subitem **4.6** do edital na condição de apresentação declaração falsa?
2. O edital não dispõe de modelos de planilhas de custos e formação de preços para os postos de serviços. Para a composição dos custos os licitantes devem seguir estritamente o disposto na IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018, sobretudo no tocante aos percentuais e incidências sobre os módulos e submódulos, ou cada licitante pode definir os percentuais conforme a realidade comercial de cada empresa, obedecendo ainda o disposto na legislação em vigor?
3. O TR fala que deverão ser apresentados os laudos previstos nos subitens 5.1.2.1 ao 5.1.2.5. Estes laudos devem ser apresentados somente para fins de contratação. Correto nosso entendimento?
4. Considerando que alguns cargos não constam na Convenção Coletiva de Trabalho nº AM000007/2023. Solicitamos informar as convenções coletivas utilizadas pela administração para a estabelecer o valor estimado da contratação.
5. Considerando a grande demanda e complexidade do objeto, solicitamos encaminhar a planilha de custos e formação de preços, em formato editável, Excel preferencialmente,

utilizada pela Administração para estimativa dos valores da contratação, a fim de cumprirmos fielmente os termos do edital.

6. Solicitamos informar se deve ser cotado percentual de insalubridade ou periculosidade para os postos de serviço. Se sim, qual o percentual.

FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

## COMERCIAL

 (91) 3355-0531 / 0542  
 [comercial@kcmservicos.com.br](mailto:comercial@kcmservicos.com.br)



---

Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>  
Para: COMERCIAL KCM SERVIÇOS <comercial@kcmservicos.com.br>

17 de abril de 2023 às 11:19

Bom dia Prezados,

Segue as respostas aos esclarecimentos solicitados:

1 - O edital prevê a apresentação de diversas declarações a serem formalizadas pelos licitantes como condição de participação, a exemplo citamos as declarações relacionadas no item 4.5, subitens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.5.5, 4.5.6, 4.5.7 e 4.5.8. Caso qualquer licitante que, ao apresentar as declarações citadas, todavia, sendo comprovado por documentos oficiais o não cumprimento de alguma dessas declarações firmadas, a referida licitante poderá ser desclassificada/inabilitada do certame e, inclusive, com efeitos do subitem 4.6 do edital na condição de apresentação declaração falsa?

**Resposta: As declarações referentes aos itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.5.5, 4.5.6, 4.5.7 e 4.5.8, serão assinaladas pelos licitantes em campo próprio, no sistema comprasnet. No caso da declaração referente ao item 4.5.9, esta deverá ser elaborada conforme o Anexo III do Edital, e encaminhada, via sistema comprasnet, junto com a documentação do licitante.**

**Para qualquer declaração, o licitante deverá manter as condições assinaladas no sistema, e aquele licitante que não às mantiver, ou às declarar falsamente, em atenção ao item 4.6. do Edital, estará sujeito às sanções previstas em lei e no Edital.**

2 - O edital não dispõe de modelos de planilhas de custos e formação de preços para os postos de serviços. Para a composição dos custos os licitantes devem seguir estritamente o disposto na IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018, sobretudo no tocante aos percentuais e incidências sobre os módulos e submódulos, ou cada licitante pode definir os percentuais conforme a realidade comercial de cada empresa, obedecendo ainda o disposto na legislação em vigor?

**Resposta: O edital dispõe, no anexo I - B - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, de um MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, que constitui uma planilha de custos e formação de preços cabíveis para todos os cargos, devendo o licitante utilizá-la e adaptá-la para cada um dos cargos apresentados em sua proposta. Também é possível consultar todas as planilhas de Custos e Formação de Preço utilizadas pela Administração na composição dos custos estimados dos cargos deste certame encontram-se no ANEXO VII - Planilha de Custos e Formação de Preços.zip, em formato em Excel, publicadas no site oficial desta Coordenação de Licitação, no endereço: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/6824>.**

**No caso da composição de custos, os licitantes devem seguir preferencialmente o disposto na IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018, caso optem por seguir outros percentuais conforme a realidade comercial de cada empresa, desde que respaldados em legislação vigente, o licitante deverá apresentar as devidas justificativas e comprovar o devido amparo legal. Na oportunidade, reiteramos o item 7.11 da IN nº 05/2017, excerto a seguir:**

**7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais. (Grifo nosso)**

3 - O TR fala que deverão ser apresentados os laudos previstos nos subitens 5.1.2.1 ao 5.1.2.5. Estes laudos devem ser apresentados somente para fins de contratação. Correto nosso entendimento?

**Resposta: Correto, serão necessários a apresentação para fins de contratação.**

4 - Considerando que alguns cargos não constam na Convenção Coletiva de Trabalho nº AM000007/2023. Solicitamos informar as convenções coletivas utilizadas pela administração para a estabelecer o valor estimado da contratação.

**Resposta: Todas as Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas pela Administração na composição dos custos estimados dos cargos deste certame encontram-se nas respectivas planilhas de cada cargo, dispostas no ANEXO VII - Planilha de Custos e Formação de Preços.zip, publicadas no site oficial desta Coordenação de Licitação, no endereço: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/6824>.**

5 - Considerando a grande demanda e complexidade do objeto, solicitamos encaminhar a planilha de custos e formação de preços, em formato editável, Excel preferencialmente, utilizada pela Administração para estimativa dos valores da contratação, a fim de cumprirmos fielmente os termos do edital.

**Resposta: As planilhas de Custos e Formação de Preço utilizadas pela Administração na composição dos custos estimados dos cargos deste certame encontram-se no ANEXO VII - Planilha de Custos e Formação de Preços.zip, em formato em Excel, publicadas no site oficial desta Coordenação de Licitação, no endereço: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/6824>.**

6 - Solicitamos informar se deve ser cotado percentual de insalubridade ou periculosidade para os postos de serviço. Se sim, qual o percentual.

**Resposta:**

O artigo 195 da CLT determina in verbis:

**Art. 195. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. (Grifo nosso)**

**Informamos também que a Norma Regulamentadora nº. 15 (NR-15) estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres e o item 16.1 da NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS trata das atividades e operações perigosas.**

**Na oportunidade, informamos que a planilha, nesses submódulos referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, será revisada e reajustada, implicando na suspensão deste processo e posterior republicação com nova data de abertura do certame.**

**Att.,**

**Adriana Maia  
Pregoeira - UFAM**

**Tiago Luz  
Pregoeiro (Equipe de Apoio) - UFAM**

[Texto das mensagens anteriores oculto]